

# Processamento Subsídio de Natal em 2012

## (Olisoft SIG – GPE)

De acordo com a Lei do Orçamento do Estado para 2012, o valor do limite diário isento do subsídio de alimentação foi reduzido passando a vigorar para o ano 2012 o valor de **5,12€**.

Como consequência desta medida, todas as empresas que em 2012 paguem valores do subsídio de alimentação diário superior a este novo limite, terão de ter em atenção que o montante diário que exceda o limite isento irá ser tributado em TSU e IRS.

Para que a aplicação de **Salários GPE-Olisoft** efectue correctamente os cálculos de acordo com a lei, teremos que verificar se todos os parametros/opções se encontram correctamente configurados, conforme a seguir se indica:

As figuras abaixo ilustram quais as opções/configurações a alterar, as quais deverão ser efectuadas em **TODAS AS EMPRESAS**.

### TABELAS - CÁLCULO – VALORES OFICIAIS

Valores oficiais ( tabela do grupo de configurações )	
Parâmetros comuns	Salário Agrícola
Salário Mínimo	485.00
Máximo Subsídio Alimentação Dia	5.12
Máximo Subsídio Alimentação Mês	112.64

Esta tabela deverá ser preenchida com os valores indicados, e geralmente bastará alterar uma única vez porque esta é uma tabela comum a todas as empresas.

## TABELAS - CÁLCULO – Códigos de Movimento

Esta figura ilustra a configuração dos **parâmetros** associados ao código de movimento:

### 115 – Subsídio de Alimentação Diário.

Edição de Códigos de Movimento

Códigos de Movimento ( tabela da empresa )

Parâmetros | Recolha / Arredondamentos | Listagens

Código: 115      Descrição: Subsidio Alimentação / Diário

Tipo

Quantidade	21 - Dias Tipo 1	0.000
Valor	2 - Valor indicado (fixo)	6.400
Limite	21 - Maximo subsidio alimentação isenta por dia	0.000
Percentagem	2 - Valor indicado	100.000

Acumuladores	Método de calculo
Taxa Social Única	Soma valor acima de limite
IRS	Soma valor acima de limite
Acumulado Não Isento	
Sindicato	
Subs. Alimentação Não Isento	Soma valor acima de limite
ADSE	
Caixa Geral Aposentações	

Copiar codigo <F5>      Eliminar <F12>      Terminar <ESC>

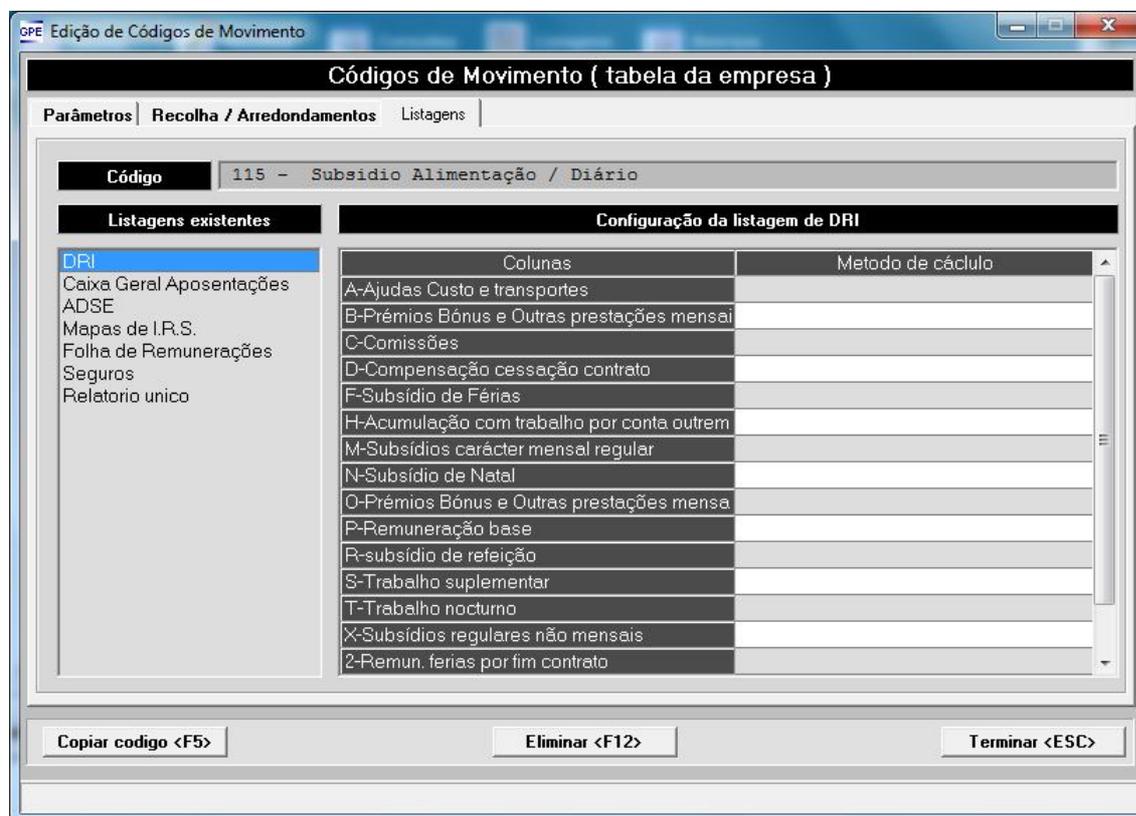
Mostrar lista <F9>

O parâmetro: **LIMITE** terá obrigatoriamente o valor **21 - máx. subsidio alimentação isento p/dia**

Os **Acumuladores / Método de Cálculo** deverão ser configurados conforme indica a figura.

Esta figura ilustra a configuração, **no separador Listagens**, do **Método de Cálculo** para efeitos da **DRI** associada ao código de movimento:

### 115 – Subsídio de Alimentação Diário.



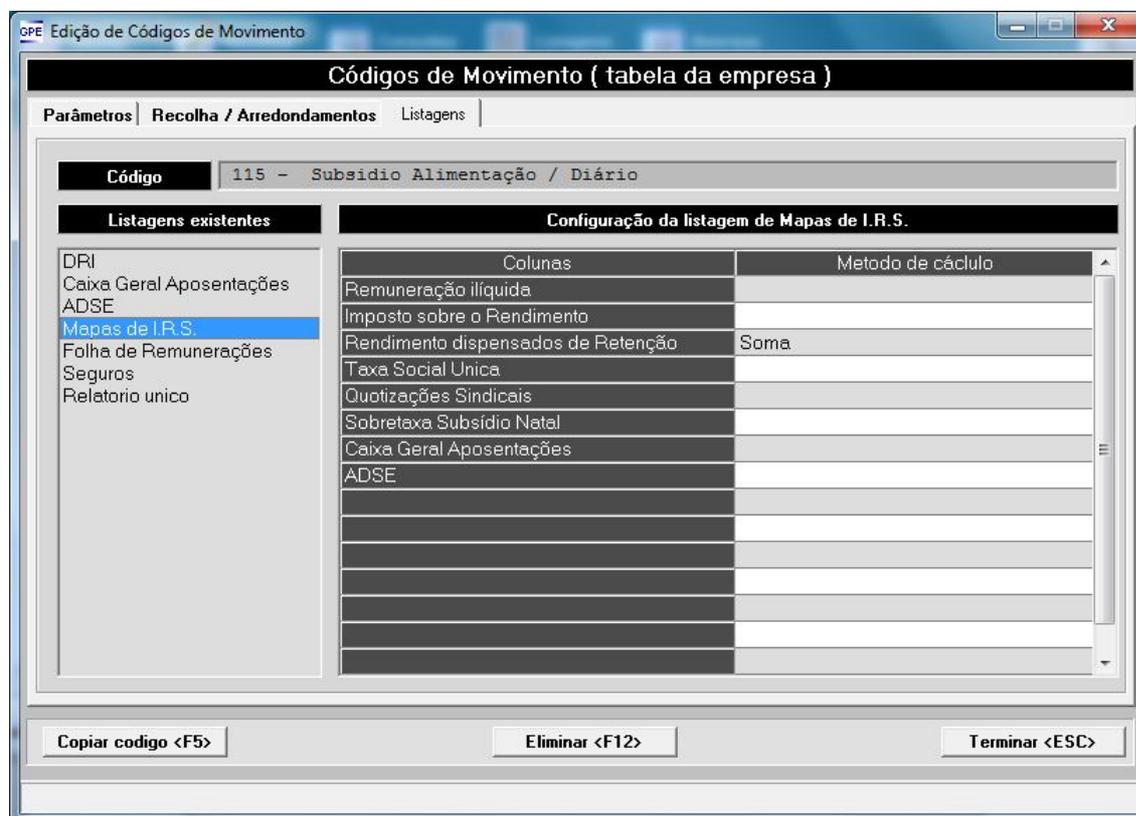
Para efeitos da declaração **DRI**, deveremos apenas considerar o valor processado acima do limite. Para tal efeito, o programa irá guardar os valores do Subsídio de Alimentação sujeitos a tributação no código 010, cuja configuração veremos mais à frente.

Para efeitos de acumulados/listagens, o programa não separa o valor do Subsídio de Alimentação isento do valor sujeito a tributação. No código 115 ficam guardados, num só valor, tanto os montantes isentos como os valores tributados, pelo que existem o código auxiliar **010 (Subsídio de Alimentação Não Isento)** onde são guardados os montantes referentes ao Subsídio de Alimentação sujeitos a impostos.

Será através do código de movimento 010, e não do 115, que iremos configurar as listagens DRI e Mapas de IRS para estas incluírem os correspondentes valores sujeitos a tributação, pelo que nesta secção não deverá existir nenhum método de cálculo associado à DRI.

Esta figura ilustra a configuração, **no separador Listagens**, do **Método de Cálculo** para efeitos de **Mapas de IRS** associada ao código de movimento:

### 115 – Subsídio de Alimentação Diário.



Conforme foi mencionado na configuração da declaração DRI, a aplicação regista nos códigos 115 e 010 os acumulados referentes aos processamentos do Subsídio de Alimentação.

Não existindo um acumulado apenas com valores isentos, teremos de combinar a configuração destes dois códigos de movimento para configurar correctamente as diferentes listagens.

Assim na COLUNA **"Rendimento dispensado de Retenção"** terá de ser preenchido com o método de cálculo **"Soma"**, enquanto na configuração do código 010, como iremos ver mais à frente, iremos colocar o Método de Cálculo **"Subtrai"**. Desta forma, o valor que irá ser listado para efeitos de IRS, será apenas o valor ISENTO.

Esta figura ilustra a configuração dos **parametros** associados ao código de movimento auxiliar:

### 010 – Subsídio de Alimentação Não Isento.

GPE Edição de Códigos de Movimento

**Códigos de Movimento ( tabela da empresa )**

Parâmetros | Recolha / Arredondamentos | Listagens

**Código** 010      **Descrição** Subs. Alimentação Não Isento

**Tipo**

Quantidade	0 - Zero/Automatico1, Unidade	0.000
Valor	201 - Valor de incidencia	0.000
Limite	0 - Zero/Automatico	0.000
Porcentagem	2 - Valor indicado	100.000

Incidencias	Método de calculo
Taxa Social Única	
IRS	
Acumulado Não Isento	
Sindicato	
Subs. Alimentação Não Isento	Soma
ADSE	
Caixa Geral Aposentações	

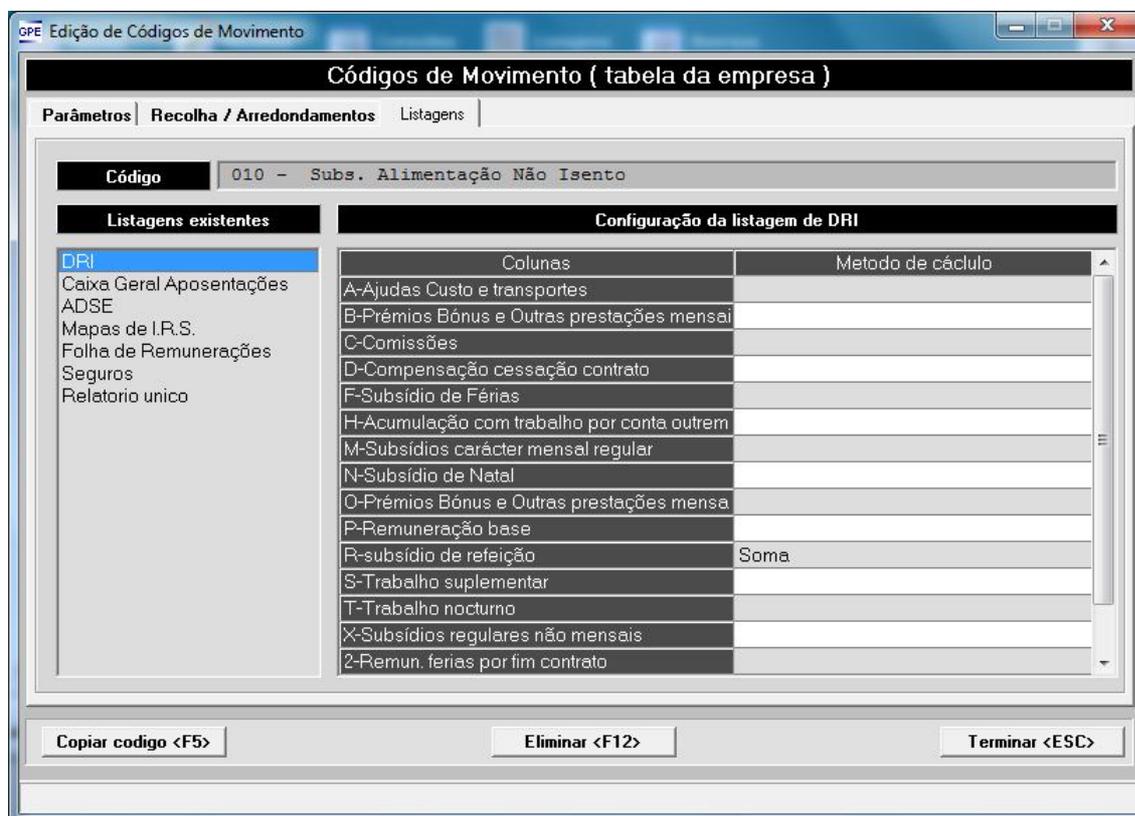
Copiar código <F5>      Eliminar <F12>      Terminar <ESC>

Como referido anteriormente, este é código auxiliar tem por objectivo acumular os montantes de Subsídio de Alimentação sujeitos a tributação.

A figura mostra a configuração que terá de existir na secção PARAMETROS.

Esta figura ilustra a configuração, **no separador Listagens**, do **Método de Cálculo** para efeitos da **DRI** associada ao código de movimento auxiliar:

### 010 – Subsídio de Alimentação Não Isento.

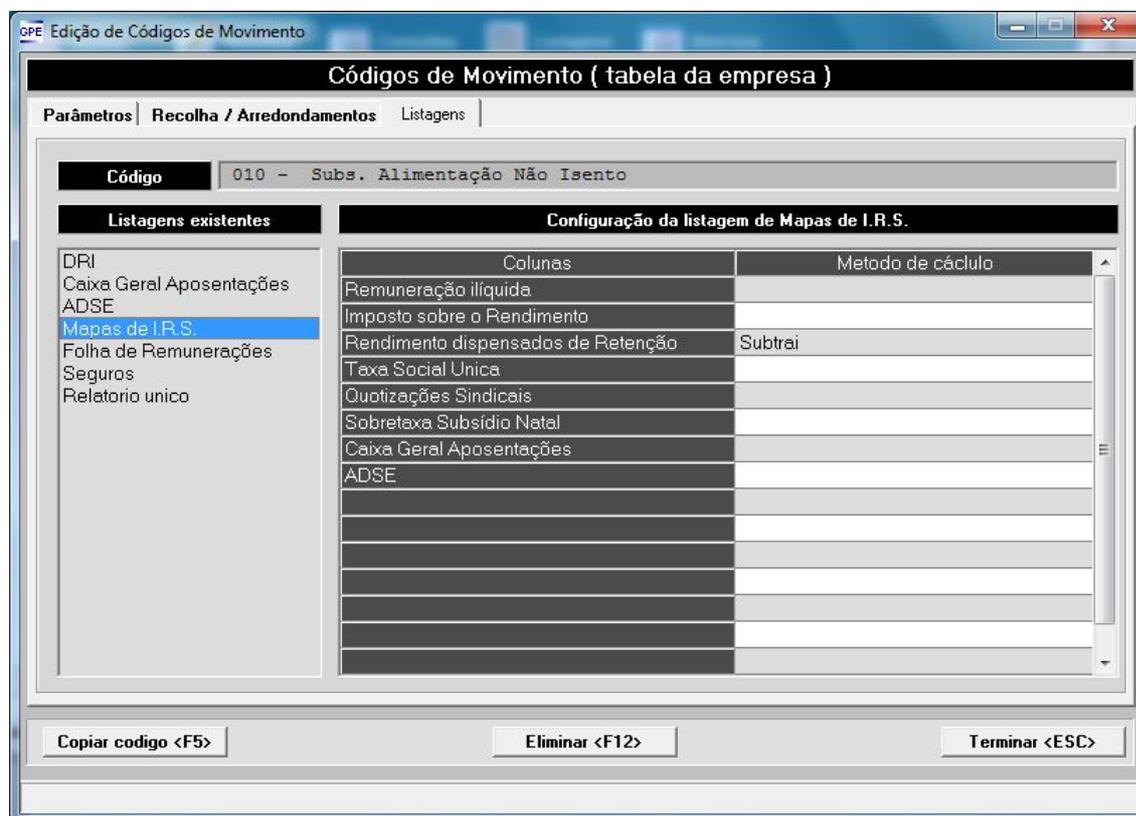


Sendo este código de movimento apenas usado para os valores sujeitos a tributação, iremos colocar "Soma" na coluna/linha correspondente ao tipo de remuneração:

R - Subsídio de Refeição

Esta figura ilustra a configuração, **no separador Listagens**, do **Método de Cálculo** para efeitos de **Mapas de IRS** associada ao código de movimento auxiliar:

### 010 – Subsídio de Alimentação Não Isento.



Da combinação das configurações dos códigos 010 e 115 iremos obter os valores correctos sujeitos e não sujeitos a IRS referentes ao subsídio de alimentação.

No Parametro: **“Rendimentos dispensados de Retenção”**, teremos que usar a função **“Subtrai”**. Deste modo estamos a retirar verba não isenta ao montante somado através do código 115 que conforme já foi mencionado, engloba a totalidade do subsídio de alimentação. Por esta via obtemos o valor do subsídio de alimentação não sujeito a tributação de IRS.

---

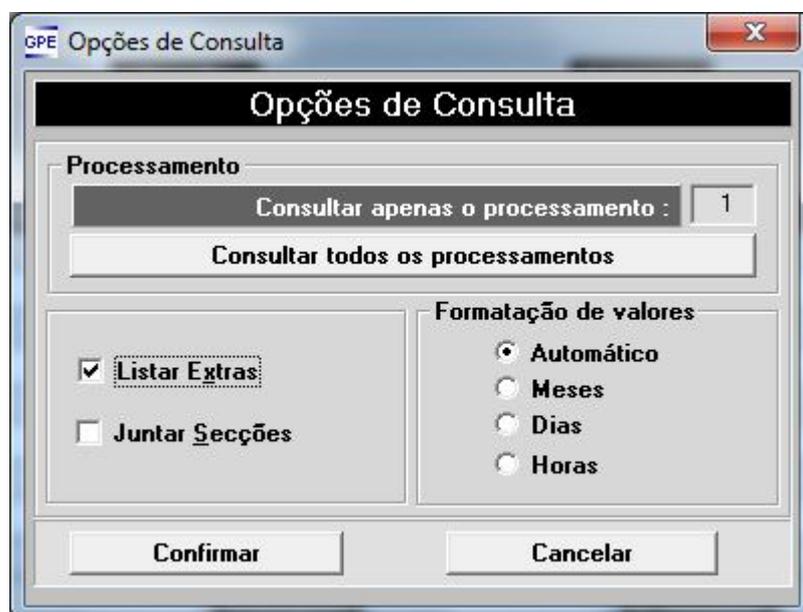
## Importante

Quando exista subsídio de alimentação sujeito a tributação Aconselha-se a usar sempre o código 115 – Subsídio de Alimentação Diário, e nunca o código 166 - Subsídio de Alimentação Mensal. Isto deve-se ao facto do subsídio de alimentação ter um limite de isenção diário e em caso de faltas o limite de isenção mensal passa a ser proporcional aos dias trabalhados em função de cada funcionário o que não será possível de determinar de um modo automático.

## TESTAR RESULTADOS

Após a realização dos cálculos, e com o objectivo de verificar todas estas configurações, aconselha-se a efectuar alguns testes de verificação dos resultados obtidos.

Um dos testes é realizar uma consulta de movimentos activando a opção **Lista Extras**.



GPE Consulta de movimentos por empregado

**Consultar movimentos Janeiro / 2012**

**Empregado** 00001 - António

**Processamento** 1    **Secção** 01.001 - ORG.SOCIAIS    **Categoria** 001 - SOC.GERENTE

**Tipo de IRS** Casado 2 titulares    **Dependentes** 2

Data	Pr	Tip	Secção	Código	Quant.	V.Unit	Valor
31/Jan	1	C	01.001	001 Incidencia.TSU			778.16
31/Jan	1	C	01.001	002 Incidencia.IRS			778.16
31/Jan	1	C	01.001	009 Incid. Sindicato			750.00
31/Jan	1	C	01.001	010 Subs. Alimentação Não Isento			28.16
31/Jan	1	C	01.001	051 TSU Empresa			157.97
31/Jan	1	C	01.001	091 Fase 1 - Incidencia IRS			778.16
31/Jan	1	C	01.001	092 Fase 1 - IRS			31.13
31/Jan	1	A	01.001	110 Vencimento Base	30.00 D	25.00	750.00
31/Jan	1	M	01.001	115 Subsidio Alimentação / Diário	22.00 D	6.40	140.80
31/Jan	1	C	01.001	710 Taxa Social Unica (9.3%)			72.37
31/Jan	1	C	01.001	720 IRS (4%)			31.00

**Abonos** 890.80    **Descontos** 103.37    **V. Receber** 787.43

**Empregado** ?    **Listar<F5>**    **Opções <F12>**    **Terminar<ESC>**

Como podemos observar nesta consulta o valor do movimento do código 010 apresenta o valor de 28.16€. Este valor resulta de 22 dias de SA a 6.40€, logo:

$$22 \times (6.40 - 5.12) = 28.16€ - \text{correcto.}$$

Deste modo verificamos que os cálculos estão a ser efectuados correctamente para o código 010.

Igualmente deveremos confirmar se os valores de incidência TSU e IRS (códigos 001 e 002 respectivamente) também estão a ser afectados deste montante.

São igualmente de verificar as listagens DRI, bem como outras de IRS designadamente as listagens anuais, Declaração Individual IRS e Modelo 10.